

TCE-RJ  
PROCESSO N.º 218.861-2/20  
RUBRICA FLS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

PROCESSO: TCE-RJ N.º 218.861-2/20  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Artigo 45, § 1º do Regimento Interno

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. SUGESTÃO DO CORPO INSTRUTIVO E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. CUMPRIMENTO DO RITO PROCESSUAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 45 DO RITCERJ. COMUNICAÇÃO.**

Trata o presente processo da **Prestação de Contas de Governo do Município de Rio das Ostras**, relativa ao **exercício de 2019**, que abrange as contas do Poder Executivo, sob a responsabilidade do **Sr. Marcelino Carlos Dias Borba**, Prefeito do Município.

O Corpo Instrutivo, representado pela 2ª Coordenadoria de Auditoria de Contas - 2ª CAC, em instrução datada de 23.10.2020, após detalhado exame, sugeriu: **i)** Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas da Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras, Sr. Marcelino Carlos Dias Borba, com as Ressalvas, Determinações e Recomendação; **ii)** Comunicação ao atual responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras; e, **iii)** Comunicação com Alerta ao atual Chefe do Executivo.

**TCE-RJ**  
**PROCESSO N.º 218.861-2/20**  
**RUBRICA FLS.**

A Subsecretaria de Auditoria de Controle da Gestão e da Receita – SSR e a Secretaria Geral de Controle Externo – SGE, coadunam-se com a proposição da 2ª CAC.

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em Parecer datado de 28.10.2020, manifesta-se parcialmente de acordo com a Instrução, concluindo pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras, Sr. Marcelino Carlos Dias Borba, com as Ressalvas, Determinações e Recomendação, efetuando, ainda, acréscimos, modificações e supressões com relação às conclusões levadas a efeito pelo Corpo Instrutivo.

**É o breve Relatório. Passo a decidir.**

*Ab initio*, registro que funciono nestes autos em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, mediante convocação da Presidente Interina deste Tribunal, realizada em sessão plenária de 04.04.2017.

Conforme o rito processual estabelecido no artigo 45 e seus parágrafos, do Regimento Interno do TCE-RJ, com a redação dada pela Deliberação TCE-RJ nº 294/2018, de 27 de setembro de 2018, para o exame das Contas de Governo dos Municípios prestadas anualmente pelos Prefeitos, objetivando a emissão de Parecer Prévio Conclusivo a que se refere o art. 125, inciso I, da Constituição Estadual, após concluída a análise pela Secretaria-Geral de Controle Externo e pelo Ministério Público Especial, o processo será encaminhado ao Relator para que, em decisão monocrática, comunique o(s) responsável(eis) ou procurador legalmente constituído, abrindo-lhe(s) a possibilidade de obter vista dos autos e, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão, se assim entender necessário, apresentar manifestação escrita.

**TCE-RJ**  
**PROCESSO N.º 218.861-2/20**  
**RUBRICA FLS.**

Ante o exposto, em cumprimento às normas regimentais acima descritas, procederei ao chamamento aos autos do responsável pelas presentes Contas, abrindo-lhe a possibilidade de obter vista, para, se assim entender necessário, apresentar manifestação por escrito.

**DECIDO:**

Pela **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 45 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Sr. Marcelino Carlos Dias Borba, responsável pelas Contas em exame, para que possa obter vista dos autos na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR e, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, contados a partir da ciência desta decisão, se assim entender necessário, apresente manifestação por escrito.

GA-2, de de 2020.

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS**  
**Conselheira-Substituta**